

## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL MJSP - POLÍCIA FEDERAL UNIDADE DE POLÍCIA DE IMIGRAÇÃO - UMIG/NPA/DPF/SOD/SP

Assunto: Decisão - recurso a Auto de Infração e Notificação

Destino: Interessado

Processo: **08709.001308/2024-92** 

Interessado: DELEGACIA DE POLÍCIA FEDERAL EM SOROCABA - DPF/SOD/SP,

ADDENXON JOSE NAVAS.

Trata-se de RECURSO ADMNISTRATIVO interposto contra o Auto de Infração e Notificação nº 0236 00079 2024, aplicada em desfavor de ADDENXON JOSE NAVAS.

### **DOS FATOS**:

O (a) recorrente ingressou em território nacional em 07/12/2021, pelo (a) AEROPORTO INTERNACIONAL GOV. ANDRÉ FRANCO MONTORO, classificado (a) como 100 - RESIDENTE (2), com prazo inicial de estada (entrada/alteração de classificação) até 19/12/2023, prorrogado até (sem prorrogação)), reduzido para (sem redução), infringiu o disposto no (s) Art. 109, II, da Lei nº 13.445/2017.

Compareceu no Posto da Estrangeiros da Delegacia de Polícia Federal de Sorocaba/SP, em 10/05/2024 para se regularizar, ocasião em que foi recebeu o Auto de Infração de Notificação em epígrafe, bem como a multa no valor de R\$ 1.430,00 (um mil e quatrocentos e trinta reais), por infração ao disposto no Artigo 109, II, da Lei 13.445/2017, sendo cientificado (a) no ato de seu direito de recorrer no prazo de 10 dias, nos termos do artigo 309 do Decreto 9.199/17.

Apresentou recurso tempestivamente. Foi solicitada documentação complementar que também foi apresentada.

## **ALEGAÇÃO DE DEFESA:**

Alega o (a) recorrente, hipossuficiência econômica, que não possui recursos para arcar com o valor da multa, sendo ajudado por um familiar.

Enviou declaração de hipossuficiência.

Juntou extrato bancário.

### DA DECISÃO:

- 1. Considerando que a fixação da pena de multa considerará a situação econômica do autuado, nos termos do artigo 305, do Decreto 9199/17;
- 2. Considerando que, nos termos do artigo 312, §1º e §2º, do Decreto 9.199/2017, a condição de hipossuficiência econômica será declarada pelo solicitante e avaliada pela autoridade competente;

- 3. Considerando que após análise do extrato bancários é possível constatar as parcas condições econômicas vivenciadas pelo interessado;
- 4. Considerando as diretrizes da política migratória brasileira, no sentido da promoção de entrada regular e de regularização documental e;
- 5. Diante da discricionariedade concedida pela lei para que a autoridade competente possa reduzir o valor da multa aplicada e, tendo em vista ter ficado demonstrado a modesto poder aquisitivo do recorrente, DECIDO reduzir a multa aplicada em 100%, isentando-o (a) do pagamento da multa;
- 6. Assim, o (a) interessado (a), tendo ciência desta decisão, tem o prazo de 30 dias para regularizar sua condição de residente no país, caso ainda não o tenha feito.
- 7. Para inativação da multa, no STI-MAR.

Sorocaba, 28 de março de 2024.

# LUIS FELIPE OLIVEIRA FERNANDES Agente de Polícia Federal UMIG/NPA/DPF/SOD/SP



Documento assinado eletronicamente por LUIS FELIPE OLIVEIRA FERNANDES, Agente de **Polícia Federal**, em 28/05/2024, às 15:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6°, § 1°, do <u>Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015</u>.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <a href="https://sei4.pf.gov.br/sei/controlador\_externo.php?">https://sei4.pf.gov.br/sei/controlador\_externo.php?</a>
<a href="acao=documento\_conferir&id\_orgao\_acesso\_externo=0&cv=35439005&crc=087A43A1">acao=documento\_conferir&id\_orgao\_acesso\_externo=0&cv=35439005&crc=087A43A1</a>.

Código verificador: 35439005 e Código CRC: 087A43A1.

**Referência:** Processo nº 08709.001308/2024-92 SEI nº 35439005